

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONEXÃO À INTERNET (SVA) E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**

(Registrado sob o nº. 11322 junto ao Ofício de Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima/MG)

DAS PARTES

De um lado, **CLARA LUZ INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.846.216/0001-99, com endereço na Rua Jonas Jean, nº. 15, sobreloja, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.320-225, a qual tem seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31208773750, neste ato representado por seu Representante Legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**;

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descrita no Contrato originário, devidamente registrado sob o nº. 11322, perante o Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima/MG, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE e/ou CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA E ENDEREÇO

1.1. Fica alterado o nome fantasia da empresa CLARA LUZ INTERNET LTDA para **TRISS FIBRA**, consoante 11ª alteração contratual, registrado na JUCEMG sob o nº. 31213213163 em 27/06/2022.

1.2. Ficam os CLIENTES cientificados que o endereço administrativo da empresa CLARA LUZ INTERNET LTDA é Rua Jonas Jean, nº. 15, sobreloja, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.320-225.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. O CLIENTE declara e consente, por meio da aquiescência do presente instrumento contratual e/ou assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO (TERMO DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS), que foi informado quanto ao tratamento dos seus dados pessoais por parte da CONTRATADA, a teor da Lei nº 13.709/2018.

2.2. Fica o CLIENTE ciente que a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2.3. A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de conexão à internet e os serviços telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CLIENTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

2.4. O CLIENTE autoriza a coleta dos seus dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao seu tratamento que será realizado pela CONTRATADA, estritamente nos termos da Lei nº 13.709/2018, nos seguintes termos:

2.5. Dados relacionados à identificação pessoal, a fim de que se garanta a contratação pelo respectivo titular do contrato, tais como: número do RG, CPF, data de nascimento, endereço físico, endereço de e-mail.

2.6. Os dados relacionados ao endereço do CLIENTE, tem como objetivo a necessidade da CONTRATADA em identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato de prestação de serviços.

2.7. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de crime, na forma da lei e mediante solicitação do agente policial, sendo compartilhado para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, bem como com autoridade a administrativa e judicial no âmbito de suas competências com





01657442 1/4

base no estrito cumprimento do dever legal, além de poder ser compartilhado com os órgãos de proteção ao crédito, em caso de inadimplência financeira do CLIENTE perante a CONTRATADA.

2.8. Os dados coletados com base no legítimo interesse do CLIENTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas nas cláusulas acima não são exaustivas.

2.9. A CONTRATADA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato de prestação de serviço.

2.10. O CLIENTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da prestação de serviços, tais como: contabilidade externa, assistência jurídica externa, instituição financeira, dentre outros.

2.11. O CLIENTE possui tempo determinado de 01 (um) ano para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

2.12. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo legal, conforme determina a legislação cível brasileira. Fica o CLIENTE desde já ciente que caso deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços e eventual impossibilidade técnica de manutenção do contrato de prestação de serviços.

2.13. Não obstante a opção de revogação de dados, disposta no item 1.12, fica ciente o CLIENTE e desde já autoriza a CONTRATADA a guarda de determinados documentos que, apesar de conter dados pessoais (tais como contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços), devem ser mantidos nos registros privados da CONTRATADA, a fim de que possa cumprir com o determinado nas demais normas que regulam o contrato de prestação de SC/IVA e SCM, bem como para o cumprimento da obrigação legal disposta no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

2.14. Em eventual vazamento indevido de dados a CONTRATADA se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

2.15. A CONTRATADA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei.

2.16. A CONTRATADA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma da lei.

2.17. Rescindido o contrato entre as partes, os dados pessoais do CLIENTE serão armazenados pelo tempo determinado, se comprometendo a efetuar o descarte dos dados adequadamente após tal período.

2.18. Quando da utilização de qualquer plataforma eletrônica e/ou física da CONTRATADA, o CLIENTE desde já manifesta sua concordância e adesão às Políticas de Privacidade da CONTRATADA, que poderá ser acessada em www.trissfibra.com.br/politicasdeprivacidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONTRATOS DE PARCERIA

3.1. DEFINIÇÃO: CONTRATOS DE PARCERIA ou simplesmente PARCEIROS, referem-se aos serviços de terceiros que utilizam a rede de telecomunicações da CONTRATADA como meio de fornecimento dos seus serviços, sendo tais serviços de responsabilidade única e exclusiva dos PARCEIROS. Os serviços contratados pelo CLIENTE junto aos PARCEIROS, mesmo que ofertados e cobrados conjuntamente com os serviços da CONTRATADA, constituem prestação autônoma, independente e não obrigatória à contratação dos serviços da CONTRATADA.

3.2. É permitido a CONTRATADA realizar a oferta ao CLIENTE dos serviços de conexão à internet e/ou de comunicação multimídia conjuntamente com outros serviços, sejam de telecomunicações ou não. A prestação de serviços de telecomunicações de forma conjunta poderá ser feita diretamente pela CONTRATADA ou em parceria com outras empresas (PARCEIRAS). Para cada serviço de





01657442 2/4

telecomunicações contratado pelo CLIENTE será formalizado um instrumento contratual específico, separado, autônomo, correspondente a cada modalidade contratada.

3.2.1 - Quando houver a contratação conjunta de diferentes serviços de telecomunicações, a fruição dos serviços se dará simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada serviço.

3.3. O cancelamento dos serviços da CONTRATADA implicarão no cancelamento de qualquer serviço de empresa PARCEIRA que utilize com meio da sua prestação de serviços a rede de telecomunicações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA POR CANCELAMENTO CONTRATUAL E/OU PEDIDO DE DOWNGRADE

4.1. O cancelamento contratual e/ou *downgrade* do plano contratado (redução do valor da mensalidade), dentro do prazo estipulado de fidelidade, acarretará em multa penal compensatória, cujo cálculo obedecerá aos seguintes parâmetros:

- a) Até o 1º mês após a assinatura do termo de aceitação dos serviços e/ou termo de contratação (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 100% do total dos benefícios concedidos.
- b) Até o 2º mês após a assinatura do termo de aceitação dos serviços e/ou termo de contratação (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 94% do total dos benefícios concedidos.
- c) Até o 3º mês após a assinatura do termo de aceitação dos serviços e/ou termo de contratação (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 88% do total dos benefícios concedidos.
- d) Até o 4º mês após a assinatura do termo de aceitação dos serviços e/ou termo de contratação (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 82% do total dos benefícios concedidos.
- e) Até o 5º mês após a assinatura do termo de aceitação dos serviços e/ou termo de contratação (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 76% do total dos benefícios concedidos.
- f) Até o 6º mês após a assinatura do termo de aceitação dos serviços e/ou termo de contratação (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 70% do total dos benefícios concedidos.
- g) Até o 7º mês após a assinatura do termo de aceitação dos serviços e/ou termo de contratação (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 64% do total dos benefícios concedidos.
- h) Até o 8º mês após a assinatura do termo de aceitação dos serviços e/ou termo de contratação (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 58% do total dos benefícios concedidos.
- i) Até o 9º mês após a assinatura do termo de aceitação dos serviços e/ou termo de contratação (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 52% do total dos benefícios concedidos.
- j) Até o 10º mês após a assinatura do termo de aceitação dos serviços e/ou termo de contratação (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 46% do total dos benefícios concedidos.
- k) Até o 11º mês após a assinatura do termo de aceitação dos serviços e/ou termo de contratação (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 40% do total dos benefícios concedidos.
- l) Até o 12º mês após a assinatura do termo de aceitação dos serviços e/ou termo de contratação (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 34% do total dos benefícios concedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO CONFLITANTES

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) originário, registrado sob o nº. 11322 junto o Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima/MG, não conflitantes com o presente aditivo.

RSQ



01657442 3/4

5.2. Desde já a CONTRATADA informa que o presente documento será registrado perante o Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima/MG, sendo disponibilizada uma via ao CLIENTE através do seu website: www.trissfibra.com.br

CLAÚSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste Contrato, ou casos omissos do presente Contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 5 de janeiro de 2022.

Daimundo Santiago Gonçalves
CLARA LUZ INTERNET LTDA – CONTRATADA
Representante Legal

CONTRATANTE/CLIENTE
(Aceitação: Eletrônica/Telefônica/Termo de Aceitação)

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG
Rua dos Galileus, 329 - Loja 01 - Centro - Belo Horizonte - MG
Cep: 30180-100 - CNPJ: 21.856.810/0001-14
www.trissfibra.com.br - Tel.: (31) 3224-6630
Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

SELO DE CONSULTA: FUT49568
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2738.2222.7170.3328

Quant. Atos Praticados: 7

Ato(s) praticado(s) por: **Ronaldo A. Andrade**
Escrevente

Emol.: R\$ 104,26 - TFJ: R\$ 27,62
Valor Final: R\$ 136,81 - ISS: R\$ 4,93

Consulta a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG
Rua dos Galileus, 329 - Loja 01 - Centro - Belo Horizonte - MG
Cep: 30180-100 - CNPJ: 21.856.810/0001-14
www.trissfibra.com.br - Tel.: (31) 3224-6630
Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 01657442

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01657450, livro nº **A-107**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01657442, livro nº **B-206**, nesta data, Belo Horizonte, 10/11/2022, Emol. 98,35 T.J.F. 27,62 / SSGN 4,93 Recompe. 5,91 Total: 136,81 Cod.5201-9 1. 5202-7. 1. 5550-9: 1. 8101-8. 4

1º RTD-BH
Ronaldo Adriano Andrade
Escrevente Autorizado

O Oficial



9
RTDBH

01657442 4/4